

**CONSELHO DE CENTRO
RESOLUÇÃO Nº 09/2017 – CONCESFI**

Aprova o Regimento Interno do Laboratório de Pesquisa em Engenharia de Reservatório – GPER, do Centro de Educação Superior da Foz do Itajaí – CESFI.

A Presidente do Conselho de Centro de Educação Superior da Foz do Itajaí – CESFI, da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições considerando:

- 1) O processo 15614/2017;
- 2) A decisão do plenário do Egrégio Conselho de Centro, tomada em reunião de 13/11/2017.

RESOLVE:

APROVAR, a presente resolução que estabelece o Regimento Interno do Laboratório de Pesquisa em Engenharia de Reservatório – GPER, do Centro de Educação Superior da Foz do Itajaí – CESFI.

PREÂMBULO

O GPER constitui-se em espaço de ensino, pesquisa e extensão, propiciando aos acadêmicos e a comunidade externa ações voltadas para construção de saberes teóricos e práticos nos tópicos de engenharia de reservatório. O GPER visa articular os saberes teóricos com a capacidade de realizar, mediante o planejamento e a efetivação de atividades relacionadas aos fundamentos e às metodologias de práticas numéricas de simulação de problemas físicos voltados para a engenharia de reservatório. Destina-se preferencialmente ao atendimento de docentes e discentes que estejam atuando na Pesquisa, Ensino e Extensão, especialmente em atividades de Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório e não Obrigatório, e a elaboração de Trabalhos de Conclusão de Curso.

CAPÍTULO I

Dos Objetivos e Definições

Art. 1º - O GPER, têm como objetivos:

- a) Dispor de equipamentos de computação para a realização de atividades práticas para os cursos de Engenharia de Petróleo e Administração Pública;



- b) Fornecer equipamentos de informática para materializar projetos de Pesquisa, Ensino e Extensão junto à comunidade;
- c) Atender docentes e acadêmicos vinculados por Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório e não Obrigatório, e TCC.

Art. 2º - O GPER deve subsidiar as disciplinas que necessitem de seus equipamentos.

Art. 3º - Deve fomentar o desenvolvimento de projetos de Pesquisa, Ensino e Extensão através da disponibilização de seus equipamentos.

Art. 4º - Deve fornecer suporte técnico e laboratorial para a realização de atividades práticas que desenvolvam o conhecimento técnico-científico dos acadêmicos e da comunidade.

CAPÍTULO II

Da Localização e Horários de Funcionamento

Art. 5º - O GPER localiza-se nas dependências do CESFI-UDESC.

Art. 6º - Os horários de disponibilidade do GPER serão os horários de funcionamento do CENTRO, condicionados o acesso e o funcionamento a presença de bolsista e/ou professor e/ou técnico do quadro funcional da Universidade.

§ 1º - A utilização do GPER fora do período de disponibilidade será exclusivamente mediante a autorização do Coordenador.

§ 2º - O GPER deverá permanecer fechado caso não haja um responsável autorizado pelo Coordenador.

CAPÍTULO III

Da Estrutura Organizacional

Art. 7º - O GPER está vinculado diretamente ao Departamento de Engenharia de Petróleo.

Art. 8º - A estrutura organizacional é composta por:

- a) Coordenador (docente);
- b) Técnico universitário;
- c) Acadêmicos bolsistas de apoio discente, ou Ensino, ou Extensão, ou Pesquisa;
- d) Usuários: professores, bolsista de iniciação científica, bolsista de projeto de extensão e de pesquisa, alunos de pós-graduação e comunidade em geral.

CAPÍTULO IV

Das Atribuições

Art. 9º - São atribuições do coordenador do GPER:

- a) Supervisionar o GPER e o andamento das rotinas e atividades desenvolvidas nas instalações;
- b) Auxiliar a confecção de relatórios dos resultados e projetos executados com utilização dos recursos do laboratório;
- c) Elaborar os horários de uso do GPER;
- d) Definir as necessidades vindouras de materiais, equipamentos e recursos de custeio;
- e) Realizar reuniões internas com os integrantes do GPER, com a finalidade de constatar e avaliar o seu funcionamento;
- f) Zelar pelo bom uso dos equipamentos instalados;
- g) Manter contato com fabricantes e distribuidores de equipamentos e materiais;
- h) Auxiliar outras unidades sempre que necessário;
- i) Dialogar periodicamente com a Direção e a Coordenação do Curso de Engenharia de Petróleo sobre a situação e medidas operacionais a serem adotadas.
- j) Fazer cumprir a carga horária estabelecida.
- k) Realizar inventário bienal.

Art. 10º - São atribuições do técnico (laboratorista):

- a) Participar do desenvolvimento de processos, da definição ou reestruturação das instalações físicas e dos equipamentos;
- b) Supervisionar operação de processos físicos e operações unitárias do GPER;
- c) Elaborar documentação técnica rotineira e de registros legais;
- d) Prestar assistência técnica;
- e) Realizar manutenção preventiva semestralmente;
- f) Realizar manutenção corretiva quando necessário.

Art. 11º - São atribuições dos monitores/bolsistas:

- a) Informar a coordenação sobre o funcionamento do GPER;
- b) Prestar orientações aos usuários na correta utilização dos equipamentos instalados;
- c) Encaminhar para manutenção equipamentos avariados;
- d) Encaminhar solicitação de materiais para consumo interno;
- e) Encaminhar solicitações de instalação de programas computacionais realizadas por usuários;
- f) Zelar pelo bom uso dos equipamentos;



- g) Cadastrar usuários para utilização do GPER;
- h) Participar de reuniões com a administração e/ou coordenação, sempre que solicitado, sugerindo mudanças necessárias;
- i) Abrir e fechar o GPER nos horários estabelecidos verificando todos os aspectos de segurança;
- j) Informar a coordenação sobre os usuários que desenvolverem atividades proibidas ou praticarem atos contrários às determinações contidas neste Regimento Interno e demais regulamentos do CESFI-UDESC.
- k) Cumprir o horário de trabalho.

Art. 12º - São atribuições comuns do Coordenador, técnico e bolsistas o tratamento cordial e a prestação de um bom atendimento aos usuários e o respeito e zelo pelo cumprimento das determinações deste regimento.

Art. 13º - O Coordenador é responsável direto pelo GPER e, portanto, responde administrativamente em todas as instâncias de fiscalização e controle da atividade pública.

CAPÍTULO V

Das Atividades desenvolvidas

Art. 14º - O GPER é destinado ao desenvolvimento das seguintes atividades:

- a) Aulas práticas com uso de computador referentes aos cursos de graduação em Engenharia de Petróleo e Administração Pública;
- b) Desenvolvimento de atividades extraclasses propostas pelos professores do CESFI - UDESC;
- c) Desenvolvimento e realização de simulações numéricas contidas em projetos de pesquisa ou de extensão aprovados pela UDESC;
- d) Atividades provenientes de convênio entre o CESFI e Instituições parceiras;
- e) Desenvolvimento de atividades vinculadas ao Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório e não Obrigatório, e de TCC dos cursos da UDESC.

Art. 15º - Constituem-se atividades proibidas:

- a) Utilização dos equipamentos para fins recreativos;
- b) Execução de atividades que não façam parte do conteúdo das disciplinas, projeto de pesquisas ou projeto de extensão;
- c) Acesso indevido a áreas protegidas e equipamentos não autorizados;
- d) Dar acesso a pessoas não autorizadas;



- e) Sabotagem;
- f) Roubo de Informações;
- g) Utilização dos equipamentos para fins criminosos e ilegais.

Art. 16º - É vedado aos monitores realizar quaisquer atividades que sejam de responsabilidade dos usuários, tais como elaboração, digitação e formatação de trabalhos e pesquisas acadêmicas, pesquisas e *download* de arquivos através da Internet, realização de exercícios avaliativos com auxílio de *software* disponível para aulas práticas.

CAPÍTULO VI

Dos Usuários

Art. 17º - São considerados usuários do GPER:

- a) Acadêmicos regularmente matriculados durante o semestre letivo nesta Instituição;
- b) Professores e funcionários desta Instituição;
- c) Pesquisadores vinculados a projetos em prol da comunidade acadêmica;
- d) Alunos vinculados a Programas de Mestrado e Doutorado da UDESC;
- e) Discentes-bolsistas de projetos de ensino, pesquisa e extensão efetuados no GPER;
- f) Comunidade e alunos de instituições conveniadas com o CESFI – UDESC;
- g) Acadêmicos regularmente matriculados na disciplina de Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório e não Obrigatório; ou em TCC.

Art. 18º - São direitos dos usuários:

- a) Utilizar o GPER para a realização de trabalhos curriculares e extracurriculares, desde que vinculados ao CESFI;
- b) Solicitar auxílio aos monitores no sentido de dirimir dúvidas quanto ao uso e operação dos equipamentos;
- c) Apresentar sugestões de melhoria do funcionamento do GPER;
- d) Sugerir aquisições de equipamentos e programas computacionais;
- e) Sugerir a instalação de aplicativos gratuitos para a coordenação;
- f) Sugerir cursos de extensão universitária;

Art. 19º - São deveres dos usuários:

- a) Zelar pelo uso adequado e pela conservação dos equipamentos;
- b) Acomodar sacolas, pastas, mochilas, bolsas e afins em local apropriado;
- c) Não entrar com alimentos e bebidas no GPER;
- d) Não fumar no GPER;



- e) Não entrar no laboratório sob efeito de drogas, legais ou ilegais;
- f) Tratar com respeito os bolsistas, técnicos e a coordenação;
- g) Respeitar os horários de salas disponíveis e as reservas realizadas previamente por professores em horários específicos;
- h) Efetuar a limpeza e deixar as bancadas, cadeiras e equipamentos devidamente arrumadas no término de sua utilização;
- i) Manter o silêncio e o bom ambiente de trabalho;
- j) Comunicar qualquer situação anormal no funcionamento dos equipamentos à coordenação ou à bolsistas ou ao técnico imediatamente, para que seja anotada a ocorrência, possibilitando assim, a manutenção do mesmo;
- k) Quando não estiver regularmente matriculado na UDESC, o interessado deverá submeter carta de pedido de acesso ao laboratório descrevendo quais serão as atividades realizadas e por quanto tempo é necessário acesso ao laboratório. Este pedido será avaliado pela coordenação, podendo ser submetido para avaliação Ad Hoc por especialista. A decisão final de aprovação para usuário externo à UDESC caberá ao coordenador do GPER. Uma vez aprovado, o usuário deverá cadastrar-se como usuário do GPER, preenchendo o Termo de Responsabilidade de Uso, anexo I;
- l) Ao aceitar ser usuário do GPER o requerente concorda em aplicar e cumprir as Instruções Normativas 002/2008 e 001/2009 do gabinete do Reitor.

Art. 20º - Durante o período de utilização o usuário é responsável pela integridade do equipamento e do mobiliário por ele utilizado e responde por terceiros que o acompanham.

Art. 21º - O professor que fizer uso do GPER para aula fica responsável pelo cumprimento das normas deste regulamento durante o período da mesma.

Art. 22º – Acadêmicos regularmente matriculados na disciplina de Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório e não Obrigatório, e TCC deverão requisitar ao coordenador acesso ao laboratório através do preenchimento do formulário do anexo II.

Capítulo VII **Das Reservas**

Art. 23º - É competência da coordenação a adequada destinação do GPER após análise dos conteúdos programáticos e do número de usuários.



Art. 24º - No início de cada semestre, para otimizar o uso do GPER, o coordenador deverá elaborar o horário de uso com participação dos professores e usuários e publicar em mural.

Art. 25º - Caso a demanda do GPER e de seus equipamentos seja maior que a disponibilidade, a coordenação pode limitar o tempo de uso dos mesmos ou disponibilizar horários alternativos.

Art. 26º - O usuário tem assegurada a vaga de utilização até quinze minutos após o início de sua reserva.

Art. 27º - Os cursos extras, tais como extensão e outros, devem ser programados com antecedência de no mínimo de 30 (trinta) dias.

Art. 28º - O uso dos equipamentos em modo HPC (clustering) não deve atrapalhar as aulas e projetos de ensino, e, portanto, será prerrogativa do coordenador a definição dos horários de uso.

CAPÍTULO VIII

Do Empréstimo de Equipamentos e Manuais

Art. 29º - Os equipamentos, manuais e demais documentos técnicos disponíveis no GPER são de uso exclusivo dos usuários para fins acadêmicos e deverão ser utilizados apenas nas dependências do mesmo, exceto quando autorizados pelo Coordenador. Em caso de empréstimo, o solicitante responde direta e integralmente pelo item e deverá preencher o **Termo de Responsabilidade de Empréstimo**, em anexo III, no momento em que retirar o item das dependências do GPER.

CAPÍTULO IX

Das Rotinas de Serviço

Art. 30º - Os usuários externos só terão acesso ao GPER mediante autorização por escrito da coordenação.

CAPÍTULO X

Das Penalidades

Art. 31º - Caso comprovada a depredação de equipamentos, mobiliários, manuais ou documentos do GPER, através de processo administrativo, o responsável deverá ressarcir a despesa correspondente.



CAPÍTULO XI

Da Utilização

Art. 32º - Todos os usuários do GPER poderão ter acesso à Internet.

Art. 33º - O uso da Internet tem como objetivo principal beneficiar o desenvolvimento de atividades acadêmicas através da busca por artigos, manuais e tutoriais para o uso correto das instalações.

Art. 34º - A utilização da Internet está vinculada exclusivamente como ferramenta de ensino-aprendizagem e de pesquisa.

Art. 35º - É vedado a utilização da Internet para finalidades não especificadas no artigo 34.

Art. 36º - Os serviços de Internet oferecidos pelo GPER são:

- a) transferência de arquivos;
- b) acesso às páginas da www para fins de ensino, pesquisa e extensão;
- c) utilização de serviços HPC de fornecedores externos (por exemplo: CENAPAD, Amazon EZ2 Compute, etc...).

Art. 37º - Os consumíveis do GPER somente serão fornecidos no interior deste, sendo priorizado o uso para projetos de Ensino, Pesquisa, Extensão, Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório e não Obrigatório e elaboração de TCC.


CAPÍTULO IX

Das Disposições Finais

Art. 38º - Os casos especiais e, ou, omissos neste regulamento serão resolvidos pelo Coordenador e/ou Colegiado do Departamento do Curso, cabendo recurso conforme o Regimento Geral e Estatuto da UDESC.

Art. 39º – A presente resolução entra em vigor nesta data.

Balneário Camboriú, 13 de novembro de 2017.



Professora Maria Ester Menegasso, Dra.
Presidente do CONCESFI
Diretora Geral do CESFI

Centro de Educação Superior da Foz do Itajaí (CESFI)

Av. Central nº 413 – Ed. Magala – Centro – Balneário Camboriú – SC – CEP 88330-668 – Fone (47) 3398-6484

Website: www.cesfi.udesc.br

e-mail: cesfi@udesc.br